

EXPEDIENTE DO DIA

EM 15/09/15



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.158

Em 10/09/2015

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 084 /2015.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 30 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso I do § 3º do art. 11 da Lei Municipal nº 675, de 30 de abril de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 952, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -

§ 3º -

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Setembro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regularizar parcela dos recursos que são destinados ao Fundo da Infância e Adolescência- FIA, criado pela Lei nº 675/2007 e alterado pela Lei nº 952/2009 por via orçamentária.

Na forma como disposto na legislação vigente a destinação de recursos orçamentários, vinculados à arrecadação total do município fere frontalmente a Constituição Federal em seu artigo 167, inciso IV, como segue:

“(…)

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo.”

Como de depreende da norma constitucional é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

A Lei nº 675/2007 com a alteração da Lei 952/2009 ao fixar os recursos orçamentários a ser destinados ao FIA vinculou não só impostos, como também toda a arrecadação o que torna a medida ainda mais ilegal, porquanto a receita de convênios, operações financeiras e outras receitas compõe no geral a arrecadação municipal e têm fins específicos, não podendo se, da mesma forma, vinculados a um fundo seja de que natureza for.

Desta forma o Inciso I do § 3º do art. 11 da Lei nº 675/2007 com a alteração da Lei 952/2009 contraria a Carta Constitucional não podendo, em face da gritante mácula de inconstitucionalidade, permanecer no ordenamento legal.

Cabe esclarecer aos Senhores Vereadores que a alteração legislativa que se propõe não altera em nada o aporte de recursos ao FIA que é feito via orçamentária, de forma que o seu custeio permanece inalterado.

O objetivo desta proposta de alteração visa atender a recomendação dos órgãos de controle interno e externo no sentido de regularização das normas locais que têm que se ater ao regramento constitucional.

Com estes esclarecimentos, espero a apreciação e aprovação deste projeto de lei que, como dito, visa à correção de inconstitucionalidade de norma municipal.

Marechal Floriano/ES, 08 de Setembro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal